PUBLICADO DOC 06/02/2014, PÁG 75

PARECER Nº 0020/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador David Soares, "que dispõe sobre instituição de medidas para agilizar a localização de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências". O projeto em tela institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cadastro de pessoas desaparecidas. Conforme os artigos 2° e 3° do projeto, para fins de implementação desta base de dados, será constituído banco de dados de pessoas indigentes com tipagem de DNA, bem como coleta e registro de informações originárias de hospitais, sanatórios e estabelecimentos congêneres, instituições de longa permanência, albergues, orfanatos, unidades do Instituto Médico Legal, delegacias de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres, associações comunitárias e organizações representativas de pessoas desaparecidas. Quanto à gestão das informações cadastrais, o projeto prevê o cruzamento periódico a fim de comunicar as alterações nele ocorridas para a Secretaria Estadual de Justiça e da Defesa da Cidadania, além do Ministério da Justiça.

Cabe destacar na redação do artigo 4° da iniciativa, a possibilidade de colaboração entre o Poder Público Municipal e outras entidades, possibilitando o "estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando interligar o sistema de dados operacional com os referidos órgãos referidos no artigo 2º da lei".

De acordo com a justificativa encaminhada pelo autor, o projeto é relevante e oportuno porque poderá beneficiar milhares de famílias que sofrem com o desaparecimento e a necessidade de se procurar seus entes desaparecidos, situação decorrente de distintas causas, como exemplo, abandono de lar ou mesmo problemas psicológicos. O autor apresenta alarmante informação que aponta o número aproximado de 40 mil pessoas desaparecidas anualmente no Brasil, estimando em 15% (quinze por cento) a taxa de casos não resolvidos desta natureza.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02 de fevereiro de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Alfredinho (PT)
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD)
David Soares (PSD)
Marquito (PTB)